

LEI Nº 1.999/2013, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte universitário.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, mensal, aos alunos que freqüentam as Universidades de Erechim/RS e Joaçaba/SC.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sendo distribuído proporcionalmente de acordo com o número de alunos que se dirigem a cada cidade.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam as universidades de Erechim/RS e Joaçaba/SC.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte nos meses que corresponder ao período letivo.

Art. 2º - O auxílio que trata esta Lei será repassado para a Associação de Alunos de Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho, a qual fará a prestação de contas mensalmente, com a apresentação das despesas efetuadas com transporte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

2.080 – Manutenção do Transporte Universitário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1º de março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
27 de março de 2013.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.